



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

DECRETO nº 012, 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre medidas de combate ao surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, nas atividades econômicas e religiosas desenvolvidas no Município de Pouso Alto/MG e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Pouso Alto/MG, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos do art. 36, inciso I “a” da Lei Orgânica Municipal - LOM;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial;

CONSIDERANDO que o município é cortado pela Rodovia BR 354, acesso principal a região do Sul de Minas onde o fluxo de veículos carros e caminhões é intenso;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

CONSIDERANDO o entendimento comum entre os municípios integrantes da microrregião de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município.

Art. 2º. Ficam revisados os horários de funcionamento de todas as atividades econômicas no município de Pouso Alto, a saber:

I - Atividades essenciais – sem restrição de horário;

II - Atividades não essenciais – das 08:00h às 17:00h;

III - atividades de alimentação em geral com consumo no local, dentre eles bares, restaurantes, lanchonetes, trailers etc. – das 06:00h às 22:00h, sendo proibidas o consumo de bebidas alcoólicas após as 20:00h dentro do estabelecimento comercial.

§ 1º. Sempre que houver demanda de atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos proverão, obrigatoriamente, meios de atendimento preferencial a este público.

§ 2º. São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos), gestantes ou lactantes, entre outras.

§ 3º. Atividades com prestação de serviço especiais como autoescolas, academias, igrejas, templos e locais de manifestações religiosas, centros esportivos e ensino extra curricular, poderão funcionar diariamente até às 22h.

§ 4º. Os serviços de alimentação em geral com consumo no local, constantes no inciso III deste artigo, encerrarão o serviço da cozinha às 21:00h, sendo permitido o atendimento aos clientes que já se encontrarem no estabelecimento até o horário máximo - 22:00h.

Art. 3º. As academias poderão funcionar até às 22:00h, mediante agendamento prévio e respeitadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

I - uma pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados) de área útil por segmento de atividade, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, os proprietários, empregados e quaisquer outros colaboradores;

II - disponibilização de toalhas de papel e borrifadores individuais, abastecidos com álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, aos alunos/frequentedores para higienização dos equipamentos;

III - acesso dos usuários somente após o uso de álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, nas mãos e aferição da temperatura corporal, sendo vedada a entrada daqueles cuja temperatura registrada seja superior a 37,5° C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), ocasião em que o usuário será aconselhado a buscar atendimento médico para avaliação;

IV - a higienização das áreas comuns e de circulação do estabelecimento deverá ser feita de acordo com as regras de vigilância sanitária, observadas as necessidades peculiares de cada um, conforme os protocolos já editados;

V – vedado o uso de chuveiros, devendo permanecer desligados/inativos enquanto perdurarem os efeitos deste decreto;

VI – vedado o uso de dispensadores de água que exijam a aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal.

§ 1º. O agendamento de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizado de maneira formal, com indicação de nome completo e número de documento de identificação com validade nacional, com registro por escrito da quantidade de pessoas que efetivamente estarão presentes no estabelecimento, podendo a autoridade competente requisitar acesso aos registros para fins de fiscalização a respeito da ocupação constante no inciso I.

§ 2º. Fica proibida a prática de esportes que exijam contato corporal entre os praticantes e aqueles cuja realização não podem ocorrer sem o respeito às regras de distanciamento previstas neste artigo.

I - Nos esportes referidos no parágrafo acima, aqueles que puderem ter seu treino adaptado para a realização de, somente, atividade de condicionamento físico ou técnico, sem a prática do jogo ou luta com contato corporal em si, ficam autorizados.

§ 3º. As disposições deste artigo aplicam-se a qualquer estabelecimento destinado à prática de esportes ou de atividades físicas e/ou recreativas.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes regras para o fluxo de pessoas e distanciamento no interior dos estabelecimentos comerciais no âmbito municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

I - o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) no interior ou áreas externas do estabelecimento serão controlados de forma a garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nos postos de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna;

II - todos os estabelecimentos disponibilizarão funcionários para organização das filas de atendimento formadas no interior dos mesmos, nas áreas externas e nas calçadas, atendendo as normas sanitárias previstas neste decreto, em especial o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

III - o estabelecimento deve informar a quantidade máxima de pessoas permitidas em seu interior, dado que deverá ser afixado em local visível, nas entradas, para controle de acesso por parte da fiscalização municipal.

Art. 5º Ficam proibidas a promoção de entretenimento, as transmissões televisivas de qualquer tipo, apresentações de música ao vivo, execução de música eletrônica, de imagem, bem como a participação e práticas de entretenimento, tais como: sinuca, pebolim, jogos de cartas, playground, etc., nos estabelecimentos que possuam atividades de alimentação em geral com consumo no local.

Art. 6º Os hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal, ficando proibida a realização de manifestações artísticas, comemorações e eventos internos como carnaval, carnaval e carnaval de época, shows e apresentações de música ao vivo etc., bem como o disposto no art. 5º deste decreto no que for aplicável.

Art. 7º Fica proibida a realização de eventos sociais, festividades, comemorações (casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços privados destinados à locação, com ou sem locação do mesmo (salão de festas) e/ou em locais públicos.

Parágrafo Único. A responsabilidade da fiscalização dos estabelecimentos mencionados nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º deste decreto será da Vigilância Sanitária e Assistente Epidemiológico, que avaliará a taxa de ocupação e registro de hóspedes.

Art. 8º Os atrativos turísticos, inclusive em área particular deverão funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade, limitando seu horário de funcionamento até às 17:00 h.

Art. 9º - Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar devendo manter dentro do estabelecimento o máximo de 01 pessoa a cada 2 metros quadrados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

sua área comercial, sendo responsável por zelar e são obrigados a organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes uma das outras, sem aglomerações.

Art. 10 – É obrigatório aos taxistas que atuam no município a utilização de máscaras e que exijam que seus passageiros também as usem, ficando determinado que a cada viagem seja feita a assepsia dos veículos, estando sujeitos à fiscalização.

Art. 11 – Os velórios que acontecerem no Município, tendo como a causa da morte não relacionada à COVID-19 serão realizados na tenda, localizada em frente ao cemitério, podendo durar até 12 (doze) horas, devendo o sepultamento no horário das 07hs às 17hs.

Parágrafo único – Para os óbitos que se enquadrarem como suspeitos de COVI, ou confirmados, seguirão as normativas já adotadas pelo município, ou seja, sepultamento imediato.

Art. 12 - Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente decreto e nos demais decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames do Código de Posturas ou as normativas especiais aplicáveis à espécie.

Art. 13 - Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 14 - Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 15 - Os requerimentos, petições e recursos relacionados a este Decreto serão analisados e decididos no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. Após recebimento, devidamente identificados e protocolados, os requerimentos, petições e recursos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, onde serão instruídos e remetidos à Procuradoria Jurídica Municipal para decisão.

Art. 16 - Os casos omissos e obscuros serão decididos pelo Chefe da Administração Pública Municipal, após manifestação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Jurídica Municipal, no prazo do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

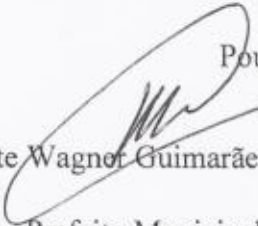
www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 17 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária e Assistente Epidemiológico.

Art. 18 – Fica revogados os Decretos nº 193/2020 e 184/2020.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 22 de janeiro de 2021.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal


Leticia Silva Ribeiro

Secretaria de Gabinete